



PROCESSO N°: 5093/17  
PROJETO/VETO N°: 066/17  
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 30 / 10 / 17

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**MENSAGEM Nº 66/2017**

Senhor Presidente da Câmara,

VETO TOTAL ao

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 136/2017, que institui o Programa de Vacinação domiciliar de Pessoas com Deficiência Motora Incapacitante no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto do projeto:

**RAZÕES DO VETO**

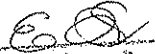
*O referido Projeto de Lei nº 136/2017 institui o Programa de Vacinação domiciliar de Pessoas com Deficiência Motora Incapacitante no Município de Cariacica.*

*Tal programa consiste na prestação de um serviço público de vacinação domiciliar em que uma equipe de apoio da Secretaria Municipal de Saúde se desloca até a residência da Pessoa com deficiência motora incapacitante no Município de Cariacica, para aplicação da respectiva vacinação.*

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

A respeito da matéria, manifestou-se a secretaria Municipal de Saúde nos seguintes termos:

5093 Data 26/10/17

  
Procurador - Geral  
Assinatura

"... Informo, diante pesquisa com servidores da impossibilidade em manter tal serviço de imunização domiciliar. O Município não pode deliberar sobre



02 Proc. nº 5093 17  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*vacinação domiciliar, pois depende da Secretaria Estadual a liberação das doses que vem para a Rede de Frios. Informo ainda que o número de profissionais para executar tal serviço é insuficiente e não atenderia a demanda a contento.*

*Atenciosamente – Secretaria Municipal de Saúde.*

*Nota-se pelas informações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que o serviço a ser prestado pelo Município depende da Secretaria Estadual de Saúde, pois a esta compete liberar as doses vindas para o Município de Cariacica.*

*Ademias, o programa a ser instituído geraria um ônus financeiro para o qual o Município não está preparado.*

*O objeto contido neste Projeto sob análise, trata de regras afetas à Organização Administrativa da Administração Municipal, que sempre estarão atreladas à disponibilidade financeira e de pessoal capacitado para executá-las.*

**A LEI Nº 5.283/2014 DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

*Esta Lei visa orientar, com observância dos princípios fundamentais da administração pública, as funções e competências das unidades administrativas para a execução e aprimoramento da ação governamental em prol da população e do bem comum.*

*O artigo 18 estabelece que o gestor público deverá observar alguns fundamentos, tais como Planejamento (processo constante da Administração), Coordenação, Controle, etc.*



*Assim, as ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, dentro de parâmetros preestabelecidos, o que, certamente, não foi observado pelo legislador municipal na proposta apresentada.*

*Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinamos pelo veto integral do presente Projeto de Lei.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 24 de outubro de 2017.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 5093 Data 26/10/17  
Protocolo - Geraldo  
Assinatura